



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU



RESOLUÇÃO CONSU Nº 12/2008

Aprova normas para utilização do Complexo Esportivo da Uesb, Campus de Jequié.

O Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, c/ c o art. 6º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar normas para utilização do Complexo Esportivo do Campus de Jequié desta Universidade.

Art. 2º - O Complexo Esportivo da Uesb-Jequié compreende, além das quadras poli – esportivas (coberta e ao ar livre), os vestiários, a piscina, as salas anexas ao ginásio, os laboratórios didáticos, as demais dependências (salas de vídeo, de dança, de musculação e almoxarifado), os materiais permanentes (mesas, cadeiras, vídeo, TV etc) e os materiais de uso pedagógico da área de Educação Física, tais como: bolas, redes etc, que dele fazem parte.

Art. 3º - Terá prioridade no uso do Complexo Esportivo da Uesb, respectivamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, inerentes ao Curso de Licenciatura em Educação Física da Uesb-Jequié.

Art. 4º - Observada a prioridade estabelecida no artigo 3º da presente Resolução, o uso do Complexo Esportivo da Uesb poderá ser disponibilizado para desenvolvimento de atividades, na seguinte ordem de preferência:

I. ensino, pesquisa e extensão, referentes aos demais cursos e ou órgãos vinculados à Uesb;

II. promovidas por instituições públicas, preferencialmente educacionais;

III. de caráter comunitárias, promovidas por membro ou membros da comunidade acadêmica e,ou local.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 12/2008

Parágrafo Único - Fica expressamente proibido o uso do Complexo Esportivo para atividades de caráter privado e ou com fins lucrativos.

Art. 5º - Serão consideradas solicitações de caráter temporário as atividades que, em sua programação, não ultrapassem 07 (sete) dias corridos com períodos de uso determinados.

§ 1º - As solicitações para atividades de caráter temporário, a serem promovidas pelos demais cursos e ou órgãos vinculados à Uesb, bem como as atividades a serem promovidas por instituições públicas, membro ou membros da comunidade acadêmica e, ou local, deverão ser requisitadas por meio de ofício endereçado ao Colegiado de Educação Física, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§ 2º - A viabilidade das solicitações deverá ser avaliada em seu mérito pelo Colegiado de Educação Física, após ouvida a Área de Educação Física.

§ 3º - Uma vez verificada a disponibilidade do espaço ou do material solicitado e desde que não acarrete prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Licenciatura em Educação Física, as solicitações serão aprovadas pelo Colegiado de Educação Física e enviadas à Coordenação de Esportes da Uesb-Jequié, com indicativo de que se cumpram.

Art. 6º - Serão consideradas de caráter contínuo as atividades que em sua programação tenham duração mínima de 02 (duas semanas) e máxima de um semestre.

§ 1º - As solicitações para atividades de caráter contínuo a serem promovidas pelos demais cursos e ou órgãos vinculados à Uesb, bem como as atividades a serem promovidas por instituições públicas, membro ou membros da comunidade acadêmica e ou local, deverão ser requisitadas por meio de ofício endereçado ao Colegiado de Educação Física, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º - A viabilidade das solicitações deverá ser avaliada em seu mérito pelo Colegiado de Educação Física, após ouvida a Área de Educação Física.

§ 3º - Uma vez verificada a disponibilidade do espaço ou material solicitado e desde que não acarrete prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Licenciatura em Educação Física, as solicitações serão aprovadas pelo Colegiado de Educação Física e enviadas à Coordenação de Esportes da Uesb-Jequié com indicativo de que se cumpram.

§ 4º - Findo o período de uma atividade de caráter contínuo, os responsáveis deverão produzir um relatório das atividades realizadas e enviá-lo ao Colegiado de Educação Física/Área de Educação Física, para apreciação.



RESOLUÇÃO CONSU Nº 12/2008

§ 5º - As solicitações para desenvolvimento de atividades consideradas de caráter contínuo deverão estar acompanhadas de projeto em que estejam explicitados os objetivos, o público alvo, os materiais, e os procedimentos que serão utilizados.

Art. 7º - O prazo das atividades consideradas de caráter contínuo poderá ser renovado, desde que obedecidos aos seguintes procedimentos:

I. findo o período inicialmente aprovado para execução de uma determinada atividade, deverá o seu responsável enviar nova solicitação de uso, que deverá cumprir os requisitos estabelecidos no art. 6º. da presente Resolução;

II. as solicitações de renovação deverão conter um relatório das atividades realizadas.

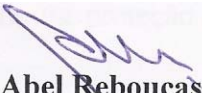
Art. 8º - Aprovada a utilização, o responsável pelas atividades desenvolvidas no Complexo Esportivo deverá observar as normas e condições de uso do espaço e dos materiais que o integram, cabendo-lhe usar os bens, exclusivamente, para os fins previamente estabelecidos e zelar por sua guarda, conservação e manutenção.

§ 1º - O responsável ou os responsáveis por cada atividade aprovada deverão assinar um termo de compromisso se responsabilizando pelos espaços e materiais utilizados, bem como pela integridade física das pessoas que porventura estejam desenvolvendo as atividades sob sua coordenação.

§ 2º - O Colegiado do Curso de Educação Física e a Área de Educação Física se reservam ao direito de se eximir de quaisquer responsabilidades no que se refere à integridade física das pessoas que porventura venham a usufruir do espaço e desenvolver atividades que não tenham correlação com o ensino, pesquisa e extensão do Curso de Licenciatura em Educação Física, estando esse ônus atrelado aos responsáveis por tais atividades.

Art. 9º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Educação Física, ouvida a Área de Educação Física.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões de CONSU, 17 de dezembro de 2008.


Abel Rebouças São José
Presidente do **CONSEPE**